



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tel: (38) 3523-1265  
gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br  
**GABINETE**

## **Decreto Nº 77/2020**

“Institui Comissão Para Conciliação dos Valores Contábeis Constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Felício dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000 e Lei 4.320/64.

### **Decreta:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para conciliação dos valores contábeis constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Município de Felício dos Santos constantes do Balanço Patrimonial do Município.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final dos trabalhos da comissão deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

Art. 2º - Para integrar a Comissão para conciliação dos valores contábeis do ativo e passivo financeiro, são nomeados os seguintes servidores:

Presidente: Nivaldo Alves Evangelista

Vice-Presidente: Wantuir Alves Evangelista

Membro Titular: Weniton William França

Membro Suplente: Mislene Keilane Santos

§ 1º – O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pela Vice-Presidente, e chamado a compor a Comissão o suplente nominado no “caput” do presente artigo.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tel: (38) 3523-1265  
gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br  
**GABINETE**

§ 2º - A conciliação de que trata este Decreto poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou se necessário por cada membro de forma individual.

Art. 3º - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

Art. 4º - Fica instituído o prazo de até 10 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, sendo ao final elaborado laudo de avaliação de contas constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro desta Prefeitura.

§ 1º - Os valores inscritos em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, devem ser listados por exercício, contendo o número do empenho, nome do favorecido, respectivo valor do débito e fonte de recurso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos, 22 de Dezembro de 2020.

RICARDO JOSE

ROCHA:03811065602

Assinado de forma digital por  
RICARDO JOSE ROCHA:03811065602  
Dados: 2020.12.23 17:51:57 -03'00'

---

Ricardo José Rocha  
Prefeito Municipal